



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

LEI Nº 132/2.002, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES MILITANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CONCLUÍRAM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

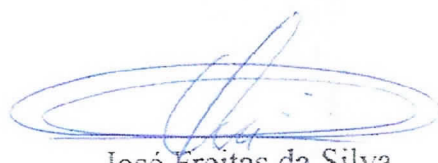
NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREÍIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação, denominada GRATIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO, no valor fixo de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), mensal, destinado aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções em sala de aula do Ensino Fundamental, que comprovem conclusão de Curso Superior Pedagógico ou equivalente, sendo as despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela dos 60% do FUNDEF.

Art. 2º - Os profissionais definidos no Art. 1º que tiverem trabalhando com Carga Horária dobrada terão direito a receber a gratificação intituida na presente Lei, também de forma dobrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigente desde 1º (primeiro) de março de 2002, ficando revogandas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 20 de março de 2.002.


José Freitas da Silva
Prefeito

